



Atos do Executivo

DOV
DIÁRIO OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES.....	1
CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	3
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	7
SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	9
SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	9
SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	10
SEMMA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	16
SEMTRAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO.....	17
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	18
SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	21
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	23
SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	32
GABINETE DO PREFEITO	34
ATOS DO LEGISLATIVO	36

A maior estratégia de Saúde é a prevenção de cada um!

Secretaria Municipal de Saúde 

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021/PMV – EXCLUSIVO

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTA EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designado por intermédio do Decreto Municipal nº 48.513/2020, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 0172021/PMV - EXCLUSIVO**, do tipo **MENOR VALOR TOTAL POR ITEM**, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 que, conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas no Edital. **Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 502/2021/SEMOSP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 2.000 (DUAS MIL) UNIDADES DE MARMITEX (ALIMENTAÇÃO PREPARADA SOB DEMANDA), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, NA ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES QUE ATUAM NOS TRABALHOS DE CAMPO NO MUNICÍPIO DE VILHENA, CONFORME CONSTA NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 33.500,00

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: A Partir do dia 19/03/2021.

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 08/04/2021, a partir das 09:15:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 08 de abril de 2021, a partir das 09:15:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 08 de abril de 2021, a partir das 09:15:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas.

Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 18 de março de 2021.

Eliamar Moreira da Silva Pardim
PREGOEIRA
Dec. nº 48.513/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021/PMV – EXCLUSIVO

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTA EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designado por intermédio do Decreto Municipal nº 48.513/2020, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 026/2021/PMV - EXCLUSIVO**, do tipo **MENOR VALOR TOTAL POR LOTE**, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 que, conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas no Edital. **Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 908/2021/SEMOSP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSUMO (COPOS DESCARTÁVEIS, AÇÚCAR e OLEO DE SOJA) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 11.491,00

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: A Partir do dia 19/03/2021.

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 06/04/2021, a partir das 09:15:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 06 de abril de 2021, a partir das 09:15:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 06 de abril de 2021, a partir das 09:15:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas.

Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 18 de março de 2021.

Eliamar Moreira da Silva Pardim
PREGOEIRA
Dec. nº 48.513/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021/PMV – EXCLUSIVO

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTA EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro, designado por intermédio do Decreto Municipal nº 46.679/2019, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 035/2021/PMV - EXCLUSIVO**, do tipo **MENOR VALOR TOTAL POR ITEM**, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 que, conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas no Edital. **Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 977/2021/SEMAD.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS DE ESCRITÓRIO (MESAS, CADEIRAS, LONGARINA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 35.550,85

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: A Partir do dia 19/03/2021.

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 06/04/2021, a partir das 09:15:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 06 de abril de 2021, a partir das 09:15:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 06 de abril de 2021, a partir das 09:15:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas.

Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço

eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 18 de março de 2021.

Paulo Augusto de Arruda Fainello
PREGOEIRO
Dec. nº 46.679/2019

CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 007/2021/DIRETORIA/CMS/RO

Vilhena-RO, 19 de Março de 2021.

A presidente do conselho municipal de saúde de Vilhena, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o Art. 10º, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena e em suas competências legais estabelecidas através das Leis de nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012 e Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2. 173/2007 e 331º Reunião Ordinária ocorrida em 26 de Julho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir os membros da **COMISSÃO DE EFETIVAÇÃO DO SUS – POLÍTICA E PLANEJAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO** da **PORTARIA Nº 002/2019/DIRETORIA/CMS/RO**, sendo composta pelas seguintes Entidades e respectivos Conselheiros a partir desta data,

Ord.	Nº	ENTIDADE	NOME	SEGMENTO
	01	SINDISUL	SONIA DE FATIMA BATISTA PAZ	TRABALHADOR
	02	IGREJA CATOLICA	JACINTA MARIA RAUBER	USUÁRIO
	03	ASDEPEVI	MAURO SERGIO CARDOSO	USUÁRIO
	04	SEMUS	DALVELENA JOSEFA P. DE SOUSA	GESTOR
	05	COREN	MARIA LUIZA MACHADO RAMOS	PRESTADOR

Art. 2º - Esta Comissão emitira pareceres do Relatório Anual de Gestão – RAG e outros instrumentos para a efetivação do SUS e submetera a plenária do Conselho Municipal de Saúde, obedecendo ao regimento interno no prazo de 30 dias.

Art. 3º - Nomeia o Relator da Comissão Membro Titular: Conselheira **DALVELENA JOSEFA P. DE SOUSA**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em

contrário na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Conselheira – Maria Luiza Machado Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS/VHA/RO

PORTARIA Nº 008/2020/DIRETORIA/CMS/RO

Vilhena-RO, 19 de Março de 2021.

A presidente do conselho municipal de saúde de Vilhena, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o Art. 10º, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena e em suas competências legais estabelecidas através das Leis de nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012 e Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2. 173/2007 e 331º Reunião Ordinária ocorrida em 26 de Julho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a **COMISSÃO DE EFETIVAÇÃO DO SUS – POLÍTICA E PLANEJAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO**, composta pelas seguintes Entidades e respectivos Conselheiros,

Nº Ord.	ENTIDADE	NOME	SEGMENTO
01	SINDISUL	SONIA DE FATIMA BATISTA PAZ	TRABALHADOR
02	IGREJA CATOLICA	JACINTA MARIA RAUBER	USUÁRIO
03	ASDEPEVI	MAURO SERGIO CARDOSO	USUÁRIO
04	SEMUS	DALVELENA JOSEFA P. DE SOUSA	GESTOR
05	COREN	MARIA LUIZA MACHADO RAMOS	PRESTADOR

Art. 2º - Esta Comissão emitira pareceres do Relatório Anual de Gestão - RAG 2019, para a plenária do Conselho Municipal de Saúde, obedecendo

ao regimento interno no prazo de 30 dias.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

**Conselheira – Maria Luiza Machado Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS/VHA/RO**

PORTARIA Nº 006/2021/DIRETORIA/CMS/RO

Vilhena-RO, 19 de Março de 2021.

A presidente do conselho municipal de saúde de Vilhena, em exercício das atribuições legais e regimentais, conferidas através das Leis de nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012 e Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2. 173/2017, bem como no Art. 10 § XVII, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena e,
Considerando RESOLUÇÃO Nº014/2019/CMS/VILHENA-RO de 28 de Junho de 2019.

Considerando: Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, estabelecida no Art. 12 da Lei Orgânicas da Saúde 8.080 de 19 de setembro de 1990.

Considerando: PORTARIA Nº 237, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011 - Ministério da Saúde - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Considerando: A implantação do CEREST no município de Vilhena, em 16 de outubro de 2012.

Considerando: As ações de promoção, prevenção e proteção à saúde dos trabalhadores do Cone Sul, prevenindo, controlando e enfrentando, de forma estratégica, integrada e eficiente, os problemas de saúde pública, como os agravos e doenças relacionadas ao trabalho.

Considerando: Os Debates, Deliberações ocorridas na Plenária da 351ª Reunião Ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na Legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir os membros da RESOLUÇÃO Nº014/2019/CMS/VILHENA-RO da CISTT do Município de Vilhena dos Coordenadores e Coordenador Adjunto:

ORDEM	ENTIDADE	NOME	SEGMENTO
COORDENADORA	SINDISUL	SANDRA ALVES BATISTA	TRABALHADOR
COORDENADORA ADJUNTA	STTR	CLARINDA MAXIMINO DA SILVA	USUÁRIO

Art. 2º - Esta comissão passa a ser composta pelos Membros:

ORDEM	ENTIDADE	NOME	SEGMENTO
COORDENADORA	SINDISUL	SONIA DE FATIMA BATISTA PAZ	TRABALHADOR
COORDENADORA ADJUNTA	STTR	ELIANE RITTER OTT	USUÁRIO

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, independente de publicação na Imprensa Oficial, revogando-se as disposições.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

**Conselheira – Maria Luiza Machado Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS/VHA/RO**

RESOLUÇÃO Nº 01 /2021/CMS/VILHENA-RO

Vilhena-RO, 01 de Março de 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena-Rondônia, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 350ª (trecentésima quinquagésima) Reunião Ordinária, realizada na Casa dos Conselhos, no dia 17 de Fevereiro de 2021, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, Nº 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno;

Considerando: Os Debates, Deliberações ocorridas em Reunião Plenária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na Legislação pertinente.

RESOLVE:

Art.1º – Aprovar a **PACTUAÇÃO DE DIRETRIZES, OBJETIVOS, METAS E INDICADORES – SISPACT para 2021**, com recomendações do pleno do Conselho Municipal de Saúde citadas em ata.

Art. 2º - As revisões e alterações do Plano Anual de Saúde- PPA, que influenciarem nos resultados dos indicadores e metas do SISPACT aprovado nesta, deverão ser apreciados e deliberados em plenária, bem como suas justificativas apresentadas em tempo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOV) revogado as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/RO

Homologo a **Resolução nº 01/2021/CMS-RO**, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei complementar 141 e 142/2012, pelo Decreto 5.839/2006, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1.978, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº333/CNS.

Afonso Emerick Dutra
Secretário Municipal da Saúde/SEMUS

RESOLUÇÃO Nº09/2020/CMS/VILHENA-RO

Vilhena-RO, 25 Novembro de 2020.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 347ª (TRICENTÉSIMA QUADRIGÉSSIMA SÉTIMA) Reunião Ordinária, realizada na Câmara Municipal de Vereadores, no dia 11 de Novembro de 2020, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, Nº 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece a “saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para

sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/1990 define, em seu Art. 2º, §1º, que o “dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO o capítulo da Constituição Federal de 1988, que define a natureza pública e universal do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando: Os Debates, Deliberações ocorridas em Reunião Plenária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na Legislação pertinente.

RESOLVE:

Art.1º - Revogar em sua íntegra a RESOLUÇÃO Nº 019/2018/C.M.S-VILHENA/RO, aprovada em 04 de Dezembro de 2018 da PROPOSTA Nº 04092.7060003/13-004.

Art. 2º - Aprovar a implantação dos serviços de Urgência e Emergência da rede SUS no prédio UPA, em um prazo de 180 dias, a contar da data de sua publicação no DOV.

Art. 3º - O Gestor apresentara ao Pleno do Conselho o Organograma Funcional, estratégia de trabalho, Recursos Humanos, Financeiros e outras demandas, que requeiram para a efetivação dos serviços da RUE no prédio UPA, que garantirão a assistência à Saúde do usuário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOV) revogado as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/RO

Homologo a Resolução nº 09/2020/CMS-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei complementar 141 e 142/2012, pelo Decreto 5.839/2006, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1.978, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº333/CNS.

Afonso Emerick Dutra
Secretário Municipal da Saúde/SEMUS

RESOLUÇÃO Nº10/2020/CMS/VILHENA-RO

Vilhena-RO, 16 de dezembro de 2020.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 348ª (Tricentésima Quadragésima Oitava) Reunião Ordinária, realizada na Câmara Municipal de Vereadores, no dia 16 de Dezembro de 2020, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, Nº 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece a “saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/1990 define, em seu Art. 2º, §1º, que o “dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO o capítulo da Constituição Federal de 1988, que define a natureza pública e universal do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

CONSIDERANDO as deliberações da plenária na 348ª (Trecentésima Quadragésima Oitava) Reunião Ordinária do CMS/Vilhena, ocorrida no dia 16 (dezesesseis) de Dezembro de 2020, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na Legislação pertinente;

RESOLVE:

Art.1º – Aprovar em sua íntegra o Plano da Rede de Cuidado das Pessoas com Deficiência.

Art. 2º - Aprovar a atualização de metas de 2020 a 2023, para subsidiar o Plano Estadual da Rede de Cuidado das Pessoas com Deficiência.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a contar da data de sua emissão e publicação, no Diário Oficial do Município (DOV) revogado as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/RO

Homologo a Resolução nº 10/2020/CMS-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei complementar 141 e 142/2012, pelo Decreto 5.839/2006, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1.978, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº 453/CNS.

Afonso Emerick Dutra
Secretário Municipal da Saúde/SEMUS

RESOLUÇÃO Nº11/2020/CMS/VILHENA-RO

Vilhena-RO, 16 de dezembro de 2020.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 348ª (Tricentésima Quadragésima Oitava) Reunião Ordinária, realizada na Câmara Municipal de Vereadores, no dia 16 de Dezembro de 2020, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, Nº 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece a “saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/1990 define, em seu Art. 2º, §1º, que o “dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO o capítulo da Constituição Federal de 1988, que

define a natureza pública e universal do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a necessidade de mudança do modelo de atenção à saúde, que tenha a atenção básica como a ordenadora dessa rede de atenção, essencial na consolidação do SUS e do direito universal à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de recursos adequados para a garantia dos princípios da universalidade, gratuidade e integralidade do SUS;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 (seis) de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o processo de elaboração da Programação Anual de Saúde e do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, em especial a proposta apresentada pela SEMUS;

CONSIDERANDO as deliberações da plenária na 348ª (Trecentésima Quadragésima Oitava) Reunião Ordinária do CMS/Vilhena, ocorrida no dia 16 (dezesesseis) de Dezembro de 2020, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na Legislação pertinente;

RESOLVE:

Art.1º – Aprovar em sua íntegra o **Relatório Anual de Gestão - RAG**, do ano de 2018.

Art. 2º - As recomendações pertinentes ao **Relatório Anual de Gestão-RAG 2018**, constam em ATA da 348ª (Trecentésima Quadragésima Oitava) Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a contar da data de sua emissão e publicação, no Diário Oficial do Município (DOV) revogado as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/RO

Homologo a Resolução nº 11/2020/CMS-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei complementar 141 e 142/2012, pelo Decreto 5.839/2006, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1.978, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº 453/CNS.

Afonso Emerick Dutra
Secretário Municipal da Saúde/SEMUS

RESOLUÇÃO Nº12/2020/CMS/VILHENA-RO

Vilhena-RO, 16 de Dezembro de 2020.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 348ª (Tricentésima Quadragésima Oitava) Reunião Ordinária, realizada na Câmara Municipal de Vereadores, no dia 16 de Dezembro de 2020, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, Nº 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece a “saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/1990 define, em seu Art. 2º, §1º, que o “dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO o capítulo da Constituição Federal de 1988, que define a natureza pública e universal do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a necessidade de mudança do modelo de atenção à saúde, que tenha a atenção básica como a ordenadora dessa rede de atenção, essencial na consolidação do SUS e do direito universal à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de recursos adequados para a garantia dos princípios da universalidade, gratuidade e integralidade do SUS;

CONSIDERANDO o processo de elaboração da Programação Anual de Saúde e do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, em especial a proposta apresentada pela SEMUS;

CONSIDERANDO as deliberações da plenária na 348ª (Trecentésima Quadragésima Oitava) Reunião Ordinária do CMS/Vilhena, ocorrida no dia 16 (dezesesseis) de Dezembro de 2020, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na Legislação pertinente;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Plano anual de Saúde – PAS para 2021, instrumento que operacionaliza as intenções expressas, observando o Plano Plurianual de Saúde - PPA, que tem como objetivo anualizar as metas do Plano de Saúde e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados nos 2021, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 2º - Aprovar o Plano anual de Saúde PAS – 2021, com recomendações do pleno do Conselho Municipal de Saúde, citadas em ata e encaminhadas a SEMUS por meio do instrumento de mídia PDF, no e-mail Oficial da SEMUS.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a contar da data de sua emissão e publicação, no Diário Oficial do Município (DOV) revogado as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/RO

Homologo a Resolução nº 12/2020/CMS-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei complementar 141 e 142/2012, pelo Decreto 5.839/2006, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1.978, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº 453/CNS.

Afonso Emerick Dutra
Secretário Municipal da Saúde/SEMUS

RESOLUÇÃO Nº13/2020/CMS/VILHENA-RO

Vilhena-RO, 16 de Dezembro de 2020.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 348ª (Tricentésima Quadragésima Oitava) Reunião Ordinária, realizada na Câmara Municipal de Vereadores, no dia 16 de Dezembro de 2020, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, Nº 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece a “saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/1990 define, em seu Art. 2º, §1º, que o “dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO a necessidade de recursos adequados para a garantia dos princípios da universalidade, gratuidade e integralidade do SUS;

CONSIDERANDO o processo de elaboração da Programação Anual de Saúde e do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, em especial a proposta apresentada pela SEMUS;

CONSIDERANDO as deliberações da plenária na 348ª (Trecentésima Quadragésima Oitava) Reunião Ordinária do CMS/Vilhena, ocorrida no dia 16

(dezesesseis) de Dezembro de 2020, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na Legislação pertinente;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o plano orçado para a **Lei Orçamentária Anual – LOA**, do ano de **2021**.

Art. 2º - O planejamento de orçamento aprovado da **Lei Orçamentária Anual – LOA - 2021**, deverão ser aplicados em sua íntegra, no comprimento do Plano anual de Saúde – PAS 2021, aprovado pelo plenário e os previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como as recomendações em ATA da 348ª (Trecentésima Quadragésima Oitava).

Art. 3º - Os incrementos orçamentários futuros da **Lei Orçamentária Anual – LOA – 2021**, obedecerão ritos previstos em Leis, bem como apreciado, deliberado e aprovados pelo pleno do Conselho Municipal.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a contar da data de sua emissão e publicação, no Diário Oficial do Município (DOV) revogado as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/RO

Homologo a Resolução nº 13/2020/CMS-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei complementar 141 e 142/2012, pelo Decreto 5.839/2006, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1.978, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº 453/CNS.

Afonso Emerick Dutra
Secretário Municipal da Saúde/SEMUS

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 297/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE CUJOS IMÓVEIS ESTEJAM EM PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO PARA EXPEDIÇÃO DO HABITE-SE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado conceder Alvará de Localização e Funcionamento para Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte cujos imóveis estejam em processo de regularização para expedição do Habite-se.

Art. 2º A solicitação para a regularização do imóvel e emissão do Habite-se deverá ser apresentada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, contados da vigência desta Lei Complementar, sob pena de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento e sem prejuízo da aplicação de multas ou quaisquer sanções pecuniárias.

Art. 3º O proprietário da edificação é responsável pela completa regularização do imóvel perante o Controle Urbano deste Município até o dia 31 de dezembro de 2021, independente do processo de abertura ou não da empresa, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer sinistros que venham a ocorrer na edificação, antes, durante e após o processo de regularização.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 19 de março de 2021.

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

Livro 001 Fls. 78 Vol. II
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
121/2019

Processo Administrativo nº. 4058/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ:
04.092.706/0001-81. Contratado: **RONDON AGÊNCIA DE VIAGENS**
E TURISMO EIRELI - EPP. CNPJ nº 10.886.827/0001-06. Objeto: a
prorrogação do Contrato n.º 121/2019, **por um período de doze meses**,
contados a partir de seu vencimento, de conformidade com o despacho
n.º 30, fls. 165, Parecer nº. 372/PGM/2020, e Processo Administrativo
nº 4058/2019. Valor: **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, sendo
empenhado inicialmente o valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.
Data: 02.10.2020.

Livro 002 Fls. 82 Vol. I - SEMUS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2021

Processo Administrativo nº135/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ:
04.092.706/0001-81, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CNPJ: 21.467.008/0001-32. Contratado: **WILLIAN SABINO SERVIÇOS**
MÉDICOS. CNPJ: nº 36.393.740/0001-82. Objeto: a contratação de
empresa para prestação de serviços complementares – atendimento
médico, consultas e procedimentos de urgência e emergência, em
caráter de plantonista na Unidade da Central COVID-19, estabelecido
no Hospital Regional de Vilhena, conforme Edital de Chamamento
Público – **002/2021/SEMUS**, Minuta de Chamamento Público, Nota de
Empenho nº 619/2021, e demais documentos constantes nos autos
de nº 135/2021. Valor: **R\$ 2.604.000,00 (dois milhões, seiscentos e**
quatro mil reais). Prazo: **06 (seis) meses**
Data: 18.02.2021.

Livro 001 Fls. 83 Vol. II
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2021

Processo Administrativo nº. 323/2021/SEMED
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ:
04.092.706/0001-81. Contratado **EMERSON SANTOS CIOFFI -**
ASSESSORIA - ME. CNPJ nº 23.314.202/0001-03. Objeto a contratação
de empresa para prestação de serviços de encadernações em espiral,
para atender as demandas das escolas da Rede Municipal de Ensino e
Secretaria Municipal de Educação, conforme Memorando nº. 490/2020/
GABINETE, Memorando nº 043/2021/SEMED, Justificativas de Compras,
Termo de Referência, Cotação, Pedidos de Compra, proposta vencedora
da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 100/2020/PMV/SRP a
qual deu origem aos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº
024/2020/PMV/SRP, constantes do Processo Administrativo n.º 2537/2020
e 323/2021. Valor: **R\$ 3.294,00 (três mil e duzentos e noventa e quatro**
reais). Prazo: **12 (doze) meses**
Data: 27.01.2021.

Livro 001 Fls. 83 Vol. II
EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2021

Processo Administrativo nº. 284/2021/SEMED
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ:
04.092.706/0001-81. Contratado **N. R. VASCONCELOS SILVA EIRELI**.
CNPJ nº 08.370.339/0001-91. Objeto a aquisição de produtos de
panificação (pão tipo francês e hot dog), para atender as demandas
da SEMED na distribuição da Merenda Escolar nas Escolas da Rede
Municipal de Educação conforme Memorando nº. 036/2021/SEMED,
Justificativas de Compras, Termo de Referência, Cotações de Preço,
Pedidos de Compra, proposta vencedora da Licitação da modalidade
Pregão Eletrônico nº 008/2020/PMV/SRP a qual deu origem aos
preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 10/2020/PMV/SRP,
constantes do Processo Administrativo n.º 4690/2019 e 284/2021. Valor:
R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais). Prazo: **até**
26/06/2021
Data: 29.01.2021.

Livro 001 Fls. 83 Vol. II
EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2021

Processo Administrativo nº. 286/2021/SEMED
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ:
04.092.706/0001-81. Contratado: **ATITUDES FABRICAÇÃO E**
COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI. CNPJ nº
35.364.679/0001-82. Objeto: a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
(alho e mandioca), para atender as demandas da Distribuição da
Merenda Escolar nas escolas da Rede Municipal de Educação, conforme
Memorando nº. 801/2019/GABINETE, Memorando nº 038/2021/SEMED,
Justificativas de Compras, Termo de Referência, Cotação, Pedidos de
Compra, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico
nº 030/2020/PMV/SRP a qual deu origem aos preços registrados na Ata
de Registro de Preços nº 012/2020/PMV/SRP, constantes do Processo
Administrativo n.º 4689/2019 e 286/2021. Valor: **R\$ 26.780,00 (vinte e**
seis mil e setecentos e oitenta reais). Prazo: **até 26/06/2021**
Data: 29.01.2021.

Livro 001 Fls. 84 Vol. II
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
014/2019

Processo Administrativo nº. 1377/2019/GABINETE
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ:
04.092.706/0001-81. Contratado: **DESTAK VIAGENS E TURISMO LTDA**

- ME. CNPJ nº 11.106.724/0001-30. Objeto: a prorrogação de prazo do Contrato nº 014/2019, por um período de **12 (doze) meses**, de acordo com a justificativa as folhas 659 a 661 e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº. 1377/2019. Valor: **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**

Data: 09.03.2021.

**Livro 001 Fls. 84 Vol. II
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2021**

Processo Administrativo nº. 199/2021/SECOM

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **EMERSON SANTOS CIOFFI - ASSESSORIA - ME**. CNPJ nº 23.314.202/0001-03. Objeto: a contratação de empresa para prestação de serviços de encadernações em espiral, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM, conforme Memorando nº. 490/2020/GABINETE, Memorando nº 003/2021/SECOM, Justificativas de Compras, Termo de Referência, Cotação, Pedidos de Compra, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 100/2020/PMV/SRP a qual deu origem aos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 024/2020/PMV/SRP, constantes do Processo Administrativo nº. 2537/2020 e 199/2021. Valor: **R\$ 10,99 (dez reais e noventa e nove centavos)**. Prazo: **12 (doze) meses**

Data: 03.02.2021.

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº: 1399/2021

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS PEQUENO DRAGÃO

CNPJ: 30.432.206/0001-51

Objeto da parceria: Repasse financeiro para Associação de Artes Marciais Pequeno Dragão.

Valor total do repasse: R\$9.985,10 (nove mil novecentos e oitenta e cinco reais e dez centavos)

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.742/2018, entre a Associação de Artes Marciais Pequeno Dragão e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FUMUCRAD.

A Associação de Artes Marciais Pequeno Dragão tem como objetivo disponibilizar um espaço para a prática de esporte e lazer, bem como despertar e orientar os adeptos ao projeto sobre a importância da educação e da disciplina na consecução dos seus objetivos de vida.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

A Dispensa do Chamamento Público está prevista no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e foi devidamente justificada pelo Secretário Municipal de Assistência Social em 16/03/2021, atendendo os dispositivos da Lei 13.019/2014 e o art. 17 do Decreto Municipal nº41.742/2018, com base legal supracitada, haja vista tratarem-se de Organizações da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para repasse de recursos decorrentes do orçamento próprio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– FUMUCRAD.

O recurso da Parceria foi previamente deliberado

pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA com a aprovação do Plano de Trabalho pela Plenária do respectivo Conselho através da Resolução nº 003 de 12 de Março de 2021, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), no entanto a entidade solicitou apenas o valor de R\$9.985,10 (nove mil novecentos e oitenta e cinco reais e dez centavos) e os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixadas pela Lei Orçamentária Anual nº 5.418/2020 e alterada pelo Decreto 47.505/2019 com Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento, provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.01.08.243.0057.2054.3.3.50.43.00.00. – Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Observa-se que pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 53 do Decreto Municipal nº41.742/2018.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância à continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 30, inciso VI da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS PEQUENO DRAGÃO, nos termos do Decreto Municipal nº41.742/2018 e da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, 18 de Março de 2021.

LELIO MIKI HATAKA
PRESIDENTE

ELLIS CRISTINA DEFAVERI
MEMBRO

ELIETE CARNEIRO PEREIRA FAREL
MEMBRO

SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO
CONTRATO: 019/2021**

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO Nº 019/2021, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO DAVI ALEVATO, Secretário Municipal de Educação, Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora Agente de Fiscalização: MARCIA ARLETE SCHUCH DE SOUZA, Professor Nível III 40 horas, Diretor Escolar Nível IV – FG 09, matrícula 7532, para ser fiscal do CONTRATO Nº 019/2021 – Contratação de empresa especializada para execução da obra de cobertura do parquinho na E.M.E.I.E.F. Professora Noeme Barros Pereira, oriundo do Processo Administrativo nº 5007/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Vilhena (RO), 19 de março de 2021.

RONALDO DAVI ALEVATO
Secretário Municipal de Educação

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO
CONTRATO: 081/2020**

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO Nº 081/2020, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO DAVI ALEVATO, Secretário Municipal de Educação, Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora Agente de Fiscalização: VANIA APARECIDA MENEGUS LIESCH, Professor Nível III 40 horas, Diretor Escolar Nível II – FG 07, matrícula 6843, para ser fiscal do CONTRATO Nº 081/2020 – Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma do piso e construção da cobertura do refeitório na E.M.E.F. Professor Roberto Hermógenes Nogueira, oriundo do Processo Administrativo nº 4774/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Vilhena (RO), 18 de março de 2021.

RONALDO DAVI ALEVATO
Secretário Municipal de Educação

SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DECRETO Nº 52.056/2021

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 266.962,40 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.478, de 19 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 266.962,40 (duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
1751200701.073 – Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena – 1ª Etapa
4490.51.00.00 - Obras e Instalações – R.P. R\$ 266.962,40
TOTAL R\$ 266.962,40

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Inclui a Ação “Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena – 1ª Etapa” e o Programa “Saneamento é Saúde” do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos e nos Anexos das Leis nº 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.379/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.426/2020 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.417/2020 – Revisão do PPA 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de março de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

DECRETO Nº 52.057/2021

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 49.600,60 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.479, de 19 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 49.600,60 (quarenta e nove mil, seiscentos reais e sessenta centavos), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 12000 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 12001 – Setor de Assistência Geral
0824400401.188 – Projeto de Trabalho Técnico Social
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-P. Jurídica – Conv.
R\$ 49.600,60
TOTAL R\$ 49.600,60

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo Federal/Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal, por meio do Termo de Compromisso nº 351.057-98/2011, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Inclui a Ação “Projeto de Trabalho Técnico Social” e o Programa “Trabalho Técnico Social” da Secretaria Municipal de Assistência Social nos Anexos das Leis nº 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.379/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.426/2020 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.417/2020 – Revisão do PPA 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de março de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

DECRETO Nº 52.058/2021

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 234.319,70 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.480, de 19 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 234.319,70 (duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e dezenove reais e setenta centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 21000 – Fundo Municipal de Assistência Social
 Unidade Orçamentária: 21001 – FUMAS
 0824400601.182 – Ação de Enfrentamento ao Coronavírus COVID-19
 3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita
 R\$ 234.319,70
TOTAL R\$ 234.319,70

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Inclui a Ação “Ação de Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19” no Programa “Benefícios Eventuais” do Fundo Municipal de Assistência Social e nos Anexos das Leis nos 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.379/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.426/2020 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.417/2020 – Revisão do PPA 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 19 de março de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
 PREFEITO

DECRETO Nº 52.059, DE 19 DE MARÇO DE 2021

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 414.568,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.481, de 19 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 414.568,00 (quatrocentos e quatorze mil, quinhentos e sessenta e oito reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 21000 – Fundo Municipal de Assistência Social
 Unidade Orçamentária: 21001 – FUMAS
 0824300192.232 – Programa Criança Feliz
 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$
 32.609,00
 0824300202.180 – Manutenção do CRECA
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 11.937,00
 0824400252.181 – Manutenção das Atividades do CREAS
 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$
 94.819,00
 0824400482.188 – Bolsa Família – IGD/PBF
 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$

27.979,00
 0824400692.183 – Manutenção das Atividades do CRAS
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 37.224,00
 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$
 210.000,00
TOTAL R\$ 414.568,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 19 de março de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
 PREFEITO

DECRETO Nº 52.060, DE 19 DE MARÇO DE 2021

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 524.735,93.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.482, de 19 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 524.735,93 (quinhentos e vinte e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 21000 – Fundo Municipal de Assistência Social
 Unidade Orçamentária: 21001 – FUMAS
 0824300192.232 – Programa Criança Feliz
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 20.516,00
 0824400122.206 – Apoio e Orientação a Gestante
 3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita R \$
 7.190,00
 0824400252.181 – Manutenção das Atividades do CREAS
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 110.000,00
 3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Dist Gratuita R \$
 16.178,00
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$
 30.000,00
 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$
 14.500,93
 0824400602.241 – Prestação de Benefícios Eventuais
 3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita R \$
 243.474,00
 0824400692.183 – Manutenção das Atividades do CRAS
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 52.877,00
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$
 30.000,00
TOTAL R\$ 524.735,93

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 19 de março de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
 PREFEITO

DECRETO Nº 52.061/2021

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.420.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.483, de 19 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 3.420.000,00 (três milhões e quatrocentos e vinte mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
 1012200711.181 – Enfrentamento ao Coronavírus – COVID 19
 3190.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado – REC. EST.
 R\$ 1.000.000,00
 3390.30.00.00 - Material de Consumo – REC. EST.
 R\$ 2.420.000,00
TOTAL R\$ 3.420.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia/Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, por meio da Portaria nº 3017, de 7 de dezembro de 2020, e Resolução nº 329/2020/SESAU-CIB, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 19 de março de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
 PREFEITO

DECRETO Nº 52.062/2021

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 509.488,89 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.484, de 19 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 509.488,89 (quinhentos e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 07005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios
 1236100081.175 – Ampliações, Instalações, Reformas e Outras Melhorias em Unidades Escolares
 4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 509.488,89
TOTAL R\$ 509.488,89

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Inclui a Ação “Ampliações, Instalações, Reformas e Outras Melhorias em Unidades Escolares” no Programa “Compromisso com a Qualidade do Ensino Fundamental” da Secretaria Municipal de Educação e

nos Anexos das Leis nº 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.379/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.426/2020 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.417/2020 – Revisão do PPA 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 19 de março de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
 PREFEITO

DECRETO Nº 52.063/2021

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 200.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.485, de 19 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
 1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente – MAC
 R\$ 200.000,00
TOTAL R\$ 200.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 19 de março de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
 PREFEITO

DECRETO Nº 52.064/2021

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 30.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.418, de 16 de dezembro de 2020 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 13000 – Secretaria Municipal de Planejamento
 Unidade Orçamentária: 13001 – Secretaria Municipal de Planejamento
 0412100032.107 – Manutenção das Atividades da SEMPLAN
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 30.000,00
TOTAL R\$ 30.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão:13000 – Secretaria Municipal de Planejamento
 Unidade Orçamentária: 13001 – Secretaria Municipal de Planejamento
 0412100032.107 – Manutenção das Atividades da SEMPLAN
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R \$
 30.000,00
TOTAL R\$ 30.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 19 de março de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
 PREFEITO

DECRETO Nº 52.067/2021

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 106.403,28 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.476, de 19 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 106.403,28 (cento e seis mil, quatrocentos e três reais e vinte e oito centavos), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 07005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios
 1236500061.179 – Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Educação Infantil
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 106.403,28
TOTAL R\$ 106.403,28

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes Governo Federal/ Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, conforme o Termo de Compromisso PAR- 201901033-8, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Inclui a Ação “Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Educação Infantil” no Programa “Crescer Movimentando a Educação Infantil” da Secretaria Municipal de Educação e nos Anexos das Leis nºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.379/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.426/2020 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.417/2020 – Revisão do PPA 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 19 de março de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
 PREFEITO

DECRETO Nº 52.068/2021

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 315.300,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.477 de 19 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 315.300,00 (trezentos e quinze mil e trezentos reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura
 Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura
 2060600272.238 – Apoio ao Setor de Agropecuária
 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$
 315.300,00
TOTAL R\$ 315.300,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 19 de março de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
 PREFEITO

LEI Nº 5.476/2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 106.403,28 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 106.403,28 (cento e seis mil, quatrocentos e três reais e vinte e oito centavos), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 07005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios
 1236500061.179 – Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Educação Infantil
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 106.403,28
TOTAL R\$ 106.403,28

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes Governo Federal/ Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, conforme o Termo de Compromisso PAR- 201901033-8, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Inclui a Ação “Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Educação Infantil” no Programa “Crescer Movimentando a Educação Infantil” da Secretaria Municipal de Educação e nos Anexos das Leis nºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.379/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.426/2020 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.417/2020 – Revisão do PPA 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena (RO), 19 de março de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO**LEI Nº 5.477/2021**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 315.300,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 315.300,00 (trezentos e quinze mil e trezentos reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura	
Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura	
2060600272.238 – Apoio ao Setor de Agropecuária	
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R \$
315.300,00	
TOTAL	R\$ 315.300,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de março de 2021.Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO**LEI Nº 5.478/2021**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 266.962,40 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 266.962,40 (duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos	
Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos	
1751200701.073 – Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena – 1ª Etapa	

4490.51.00.00 - Obras e Instalações – R.P.	R\$ 266.962,40
TOTAL	R\$ 266.962,40

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Inclui a Ação “Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena – 1ª Etapa” e o Programa “Saneamento é Saúde” do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos e nos Anexos das Leis nos 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.379/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.426/2020 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.417/2020 – Revisão do PPA 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de março de 2021.Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO**LEI Nº 5.479/2021**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 49.600,60 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 49.600,60 (quarenta e nove mil, seiscentos reais e sessenta centavos), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 12000 – Secretaria Municipal de Assistência Social	
Unidade Orçamentária: 12001 – Setor de Assistência Geral	
0824400401.188 – Projeto de Trabalho Técnico Social	
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-P. Jurídica – Conv.	
R\$ 49.600,60	
TOTAL	R\$ 49.600,60

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo Federal/ Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal, por meio do Termo de Compromisso nº 351.057-98/2011, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Inclui a Ação “Projeto de Trabalho Técnico Social” e o Programa “Trabalho Técnico Social” da Secretaria Municipal de Assistência Social nos Anexos das Leis nº 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.379/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.426/2020 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.417/2020 – Revisão do PPA 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de março de 2021.Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO**LEI Nº 5.480/2021**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT

FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 234.319,70 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 234.319,70 (duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e dezenove reais e setenta centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 21000 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 21001 – FUMAS
0824400601.182 – Ação de Enfrentamento ao Coronavírus COVID-19
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita
R\$ 234.319,70
TOTAL R\$ 234.319,70

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Inclui a Ação “Ação de Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19” no Programa “Benefícios Eventuais” do Fundo Municipal de Assistência Social e nos Anexos das Leis nos 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.379/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.426/2020 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.417/2020 – Revisão do PPA 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de março de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

LEI Nº 5.481, DE 19 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 414.568,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 414.568,00 (quatrocentos e quatorze mil, quinhentos e sessenta e oito reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 21000 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 21001 – FUMAS
0824300192.232 – Programa Criança Feliz
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$
32.609,00
0824300202.180 – Manutenção do CRECA
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 11.937,00
0824400252.181 – Manutenção das Atividades do CREAS
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$
94.819,00
0824400482.188 – Bolsa Família – IGD/PBF

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$
27.979,00
0824400692.183 – Manutenção das Atividades do CRAS
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 37.224,00
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$
210.000,00
TOTAL R\$ 414.568,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de março de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

LEI Nº 5.482, DE 19 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 524.735,93 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 524.735,93 (quinhentos e vinte e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 21000 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 21001 – FUMAS
0824300192.232 – Programa Criança Feliz
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 20.516,00
0824400122.206 – Apoio e Orientação a Gestante
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita R \$
7.190,00
0824400252.181 – Manutenção das Atividades do CREAS
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 110.000,00
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Dist Gratuita R \$
16.178,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$
30.000,00
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$
14.500,93
0824400602.241 – Prestação de Benefícios Eventuais
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita R \$
243.474,00
0824400692.183 – Manutenção das Atividades do CRAS
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 52.877,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$
30.000,00
TOTAL R\$ 524.735,93

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de março de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

LEI Nº 5.483/2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.420.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 3.420.000,00 (três milhões e quatrocentos e vinte mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1012200711.181 – Enfrentamento ao Coronavírus – COVID 19
3190.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado – REC. EST.

R\$ 1.000.000,00

3390.30.00.00 - Material de Consumo – REC. EST. R \$
2.420.000,00

TOTAL R\$ 3.420.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia/Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, por meio da Portaria nº 3017, de 7 de dezembro de 2020, e Resolução nº 329/2020/ SESAU-CIB, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de março de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

LEI Nº 5.484, DE 19 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 509.488,89 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 509.488,89 (quinhentos e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios
1236100081.175 – Ampliações, Instalações, Reformas e Outras Melhorias em Unidades Escolares
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 509.488,89

TOTAL R\$ 509.488,89

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Inclui a Ação “Ampliações, Instalações, Reformas e Outras Melhorias em Unidades Escolares” no Programa “Compromisso com a Qualidade do Ensino Fundamental” da Secretaria Municipal de Educação e nos Anexos das Leis nº 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.379/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.426/2020 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.417/2020 – Revisão do PPA 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de março de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

LEI Nº 5.485/2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 200.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente – MAC
R\$ 200.000,00

TOTAL R\$ 200.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de março de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

SEMMA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) torna público que, no dia 17 de março de 2021, lavrou Auto de Infração nº 0366 em desfavor do Sr. João Batista de Andrade, CPF n.º 326.339.989-68, por infringir o disposto no Artigo 109, da Lei Complementar n.º 173/2011. A infração corresponde à multa de R\$ 586,60 (Quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), conforme Artigo 324, da Lei Complementar n.º 173/2011.

SEMTRAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE MOTO TAXI Nº 119/ SEMTRAN

TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS COM USO DE MOTOCICLETAS OU TRICICLOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA E O SENHOR DAVI RODRIGUES DE SOUZA. (Processo administrativo nº 3284/2019).

Aos quinze (15) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021), o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº, neste Município de Vilhena. Neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor **Eduardo Toshiya Tsuru**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 14.068.297-1 SSP/SP e CPF nº 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, nº 455, Centro, nesta cidade de Vilhena-RO, a seguir designado simplesmente **PERMITENTE** e, de outro lado, o Sr. **Davi Rodrigues de Souza**, brasileiro, portador do RG nº 711.254 SSP/RO e CPF nº 686.374.112-15, residente e domiciliado na Av. Juraci Correa Muller, nº 5880, Jardim Eldorado, município de Vilhena-RO, aqui denominado **PERMISSIONÁRIO** de Serviço de Moto-Taxi, conforme descrito abaixo, têm entre si justo e acordado o presente nos termos, observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente permissão de serviço de um ponto de moto taxi, localizado na Rua Juraci Correa Muller, nº 6444, Bairro Jardim Eldorado, nesta cidade de Vilhena/RO, inscrito no CNPJ nº 03.801.106/0001-82.

2. DO PRAZO

A presente permissão de serviço vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse do poder permissor, após requerido formalmente pelo permissionário.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O condutor deverá, obrigatoriamente, realizar curso especializado de formação, aprovado pelo Detran e ter no mínimo 21 anos completos, ser habilitado a pelo menos 2 anos com a CNH (Carteira Nacional de Habilitação) na categoria "A", e quando em serviço, estar vestido com colete de segurança próprio, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Contran.

4. DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo Permissionário com terceiros, referentes ao objeto deste Termo. Da mesma forma, o município não será responsável a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do Permissionário, ou seus empregados subordinados, prepostos ou contratados.

5. DOS ENCARGOS

O Permissionário fica obrigado a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais ou estaduais que decorrerem no presente Termo, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar toda a documentação pertinente ao bom desempenho de suas atividades comerciais.

6. OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

O Permissionário reconhece o **caráter precário** da presente Permissão e obriga-se por si e por seus sucessores:

- a) a cumprir todas as obrigações previstas em lei para o serviço de moto-taxi;
- b) não usa-la senão com a finalidade comercial prevista neste Termo;
- c) **NÃO CEDER, ALUGAR, TRANSFERIR ARRENDAR ou EMPRESTAR a terceiros no todo ou em partes**, inclusive a seus eventuais sucessores, o objeto desta Permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo sob expressa e prévia decisão do Prefeito Municipal e assinatura do Termo Aditivo.

7. DAS INFRAÇÕES, ADVERTÊNCIAS E MULTAS

7.1 DAS INFRAÇÕES E ADVERTÊNCIAS

7.1.1 Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições legais ou regulamentares, respondendo o infrator civil e administrativamente, de acordo com a legislação em vigor.

7.1.2 As penalidades cominadas às condutas infracionais previstas na Lei 4.338/2016, serão aplicadas sem prejuízo do disposto na legislação federal de trânsito em vigor.

7.1.3 As infrações aos dispositivos da Lei 4.338/2016 e suas alterações, sujeitam os autorizados às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Apreensão do veículo;
- IV – Suspensão temporária da autorização;
- V – Cassação da autorização.

7.2 A **advertência** será aplicada quando o permissionário:

I – Faltar com a higiene, conforto e conservação do veículo e do capacete;

II – Transportar pessoas em trajes impróprios ou ofensivos à moral e os bons costumes ou em condições inadequadas de asseio;

III – Utilizar equipamentos ou propaganda de qualquer natureza no veículo, sem a devida autorização da Semtran;

IV – Não providenciar outro veículo para o transporte de passageiro no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizando o tráfego;

V – Não submeter o veículo à vistoria de rotina ou quando determinado pelo órgão fiscalizador;

VI – Não tratar com urbanidade e respeito os passageiros, colegas de trabalho e o público em geral;

VII – Fumar ou admitir que alguém fume durante o percurso da viagem; e

VIII – Cobrar ou deixar de fornecer touca higiênica descartável individual de passageiro.

7.3 A **multa** será aplicada quando o permissionário:

I – Reincidir nas condutas infracionais descritas no item 7.2.1;

II – Deixar de atualizar os dados cadastrais próprios e do condutor auxiliar;

III – Deixar de comunicar à Semtran sobre as ocorrências de acidentes em que tenha se envolvido, no prazo máximo de 2 (dois) dias;

IV – Cobrar ou não devolver a tarifa paga, no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizado o tráfego;

V - Não obedecer a fila no ponto de moto-taxi;

VI – Trafegar sem utilizar os equipamentos exigidos em lei ou regulamento;

VII – Dificultar, de qualquer forma, a ação fiscalizadora dos órgãos competentes;

VIII – Não portar, quando em serviço, a documentação referente à autorização, propriedade ou licenciamento do veículo, habilitação do condutor e a tabela tarifária;

IX – Trafegar com passageiro acomodado fora do assento traseiro da motocicleta ou triciclo;

X – Trafegar utilizando fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular com veículo em movimento;

XI – Promover, sem autorização, alterações estruturais no ponto de moto-taxi;

XII – Pilotar de modo a colocar em risco a segurança do passageiro;

XIII – Trafegar ou transportar passageiro sob efeito de álcool ou substância entorpecente;

XIV – Aliciar passageiro nos pontos de táxi ou de ônibus;

XV – Transportar mercadorias e animais na garupa da motocicleta ou triciclo;

XVI – Utilizar o veículo fora das características e especificações estabelecidas pela legislação;

XVII – Cobrar tarifas em desacordo com a tabela estabelecida pelo órgão competente;

XVIII – Utilizar o ponto de moto-taxi para efetuar serviços alheios a permissão da condução de passageiro;

XIX – Conduzir o veículo ou transportar passageiro sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção; e

XX – Rebochar outro veículo sem segurar o guidão com ambas as mãos, salvo para indicação de manobras entre veículos.

Parágrafo Único. A multa será de 5 (cinco) UPF's pela infringência de qualquer dos incisos do item 7.3.

8. DA RESCISÃO

Sem prejuízo da natureza precária da presente Permissão, o **descumprimento pelo Permissionário de quaisquer das obrigações**, dará ao Município o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, **perdendo o Permissionário em favor do Município**.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste Termo de Permissão, bem como, os casos nele omissos, regulam-se pelas leis municipais nºs 4.338/2016 e 5.177/2019, e demais documentos constantes nos autos administrativos nº 3284/2019.

10. DO FORO

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente Termo, para um só fim, na presença de duas testemunhas idôneas, que também assinam, elegendo o Foro da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente, dispensando outro, por mais privilegiado que seja, não obstante mudança de endereço.

Para a firmeza e como prova de acordado, o presente Termo de Permissão será publicado no Diário Oficial do Município e registrado às folhas _____, do livro nº _____ - Volume _____, da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também assinam, dele sendo extraídas quantas cópias de igual teor forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Vilhena-RO, 15 de Março de 2021.

Pelo Município

Permissionário

**Eduardo Toshiya Tsuru
de Souza**
Prefeito Municipal

Davi Rodrigues
Permissionário

Testemunhas:

CPF nº: _____

CPF nº: _____

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

AVISO DE LICITAÇÃO (REGISTRO DE PREÇOS)

Pregão Eletrônico Nº 012/SAAE/2021SRP.

O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada pela Portaria Nº de 817/2018/SAAE, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 012/SAAE/2021SRP, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regime de execução direta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito neste edital e seus anexos, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e Decreto Municipal nº 41.902/2018 demais exigências contidas nesse Edital, visando formalização de Ata de Registro de Preço para fornecimento, pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90 e demais exigências contidas nesse Edital.

Processo Administrativo nº 83/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ANÁLISE DE ÁGUA E DE SOLO, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESIDADES ADMINISTRATIVAS DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS. (CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 030/2021/SAAE).

VALOR ESTIMADO A SER LICITADO: R\$ 54.483,64 (Cinquenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos).
Cadastro das Propostas: a partir do dia 19/03/2021 – **Abertura da Sala de Disputa:** a partir do dia 07/04/2021 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF) – **Início da análise das propostas:** dia 07 de abril de 2021 às 09:05 horas (Horário de Brasília - DF) – **Fim da Análise das Propostas com a Ordenação das Propostas Classificadas:** dia 07 de abril de 2021 às 09:15 horas (Horário de Brasília - DF) – **Início da Fase Competitiva:** dia 07 de abril de 2021 às 09:30 horas (Horário de Brasília - DF) – **Endereço eletrônico:** (www.licitanet.com.br). **Informações Complementares:** O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, pelo e-mail: (cpsaaevha@gmail.com), ou solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações do SAAE, sito à Av. Major Amarante, 2788, Centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, para maiores informações através do telefone (69) 3322.5480.

Vilhena-RO, 19 de Março de 2021.

JACKELINE V.S. MANGANARO
Pregoeira Oficial
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO



**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUAS E
ESGOTOS DE VILHENA/RO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003-
1/2021**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021
PROCESSO LICITATÓRIO 15/2021



No dia 19 de Março de 2021, no(a) **SERVIÇO AUTONOMO DE AGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO**, inscrito(a) no CNPJ 01.933.030/0001-13, com sede à AV MAJOR AMARANTE nº 2788 CEP 78995-000 – Vilhena-RO neste ato legalmente representado por **MACIEL ALBINO WOBETO**, portador do CPF nº **55162649104**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: SAGA MEDICAO LTDA **CNPJ:** 08.026.075/0001-53

Representante: SAGA MEDICAO LTDA

Telefone: (38) 3251-5115

Email: licitacao@sagamedicao.com.br

Endereço: ROD BR 135, 364 - MARIA ROSA, Bocaiúva - MG - 39390-000

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
1	HIDRÔMETRO MAGNÉTICO DE 1/2" MULTIJATO, PARA MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ÁGUA FRIA, CORPO EM METAL VAZÃO DE 3º/H, CÚPULA/VISOR DE ALTA RESISTÊNCIA, ANTI FRAUDE, CERTIFICADO PELO INMETRO COM CONEXÃO PORCAS E TUBETES EM PVC, COM BUCHA DE METAL E ANEL DE VEDAÇÃO.	10.000,00	UNID.	SAGA	MS-3.0	R\$ 53,89	R\$538.900,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **19/03/2022**, a contar do dia **19/03/2021**.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO
01.933.030/0001-13

SAGA MEDICAO LTDA
08.026.075/0001-53



SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003-2/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021
PROCESSO LICITATÓRIO 15/2021



No dia 19 de Março de 2021, no(a) **SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO**, inscrito(a) no CNPJ 01.933.030/0001-13, com sede à AV MAJOR AMARANTE nº 2788 CEP 78995-000 – Vilhena-RO neste ato legalmente representado por **MACIEL ALBINO WOBETO**, portador do CPF nº **55162649104**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: HIDROMETROS DO BRASIL EIRELI CNPJ: 31.850.762/0001-00

Representante: Márcia

Telefone: (11) 3674-1788

Email: licitacao@hidrometer.com.br

Endereço: R GIACOMO DALCIN, 472 - NOVA GERTY, São Caetano do Sul - SP - 09580-350

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
2	HIDRÔMETRO MAGNÉTICO DE 1" MULTIJATO, PARA MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ÁGUA FRIA, CORPO EM METAL VAZÃO DE 7º/H, CÚPULA/VISOR DE ALTA RESISTÊNCIA, ANTI FRAUDE, CERTIFICADO PELO INMETRO COM CONEXÃO PORCAS E TUBETES EM PVC, COM BUCHA DE METAL E ANEL DE VEDAÇÃO.	200,00	UNID.	Hidrometer	MJDN25	R\$ 314,74	R\$62.948,00
3	HIDRÔMETRO MAGNÉTICO DE 1.1/2" MULTIJATO, PARA MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ÁGUA FRIA, CORPO EM METAL VAZÃO DE 20º/H, CÚPULA/VISOR DE ALTA RESISTÊNCIA, ANTI FRAUDE, CERTIFICADO PELO INMETRO COM CONEXÃO PORCAS E TUBETES EM PVC, COM BUCHA DE METAL E ANEL DE VEDAÇÃO.	200,00	UNID.	Hidrometer	MJDN40	R\$ 563,49	R\$112.698,00
4	HIDRÔMETRO MAGNÉTICO DE 2" MULTIJATO, PARA MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ÁGUA FRIA, CORPO EM METAL VAZÃO DE 30º/H, CÚPULA/VISOR DE ALTA RESISTÊNCIA, ANTI FRAUDE, CERTIFICADO PELO INMETRO COM CONEXÃO PORCAS E TUBETES EM PVC, COM BUCHA DE METAL E ANEL DE VEDAÇÃO.	100,00	UNID.	Hidrometer	MJDN50	R\$ 695,00	R\$69.500,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **19/03/2022**, a contar do dia **19/03/2021**.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO
01.933.030/0001-13

HIDROMETROS DO BRASIL EIRELI
31.850.762/0001-00

SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 033/2021

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Efetivo, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificado no **Concurso Público nº 001 de 2019** (Edital Publicado na IOM nº 2818 em 02/10/2019 e Resultado final na IOM Ed. 2923 em 05/03/2020, homologado através do decreto nº 48.679/2020, publicado na IOM 2924 de 06/03/2020) para atendimento da contratação solicitada no Processo Administrativo nº 839/2021, pela Secretaria Municipal de Educação.

Inscrição	Nome	D. nascimento	Nota final	Classificação
SECRETÁRIO ESCOLAR I – 40 HORAS SEMANAIS - ZONA URBANA				
653.038-9	ANA FRANSCIELI HORN	19/05/1992	74,00	6º
605.592-3	FABIELA VEIGA BARROS	22/02/1982	69,00	7º
663.589-0	FABIANA MARTINS ALVES	29/05/1994	69,00	8º
605.535-4	BRUNA FERREIRA RODRIGUES	13/02/2001	68,00	9º
651.973-3	ANELISE KÉSIA GONÇALVES FRANCO	27/02/1986	67,00	10º
671.933-3	NUBIA PAULA DE LIMA SANTOS	28/01/1988	64,00	11º
602.719-9	LUCAS LUDGERIO CHUVIRÚ	27/06/1998	62,00	12º
603.661-9	DEBORA CRISTINA SOUZA PEGO E BORBA	21/12/1992	62,00	13º
PEDREIRO – 40 HORAS SEMANAIS				
668.921-3	ADÃO PEREIRA LIMA	19/10/1981	58,00	5º

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(o) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

(Cópias autenticadas ou documento original e cópias)

- 02 cópias autenticadas da carteira de identidade;
- 02 cópias autenticadas do CPF;
- 02 Cópias do comprovante de endereço (conta de água, luz telefone ou outro);
- 02 fotos 3X4 recente e colorida;
- 01 cópia autenticada Certidão de Situação Militar (Masculino);
- 02 cópias autenticadas da certidão de nascimento ou casamento;
- 01 cópia da certidão de nascimento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;
- 01 cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos e/ou dependentes;
- 01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06 anos;
- 01 cópia da Declaração da Escola dos Filhos de 06 à 14 anos;
- 02 cópias autenticadas do certificado ou diploma de escolaridade e do histórico conforme exigência da categoria;
- 02 cópias autenticadas do Certificado de Especialização;
- 01 cópia do Cartão do Pis/Pasep;
- 01 cópia autenticada do Título de Eleitor;
- 01 Cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso
- 02 cópias autenticadas Carteira de Identificação profissional com registro no respectivo conselho ou Classe;
- 02 cópias autenticadas da Carteira de Habilitação – CNH (em caso de motorista) – categoria _____;
- 02 cópias autenticadas do certificado do Curso de Formação de Condutores de Veículos e Transportes – (para motorista de viaturas leves e pesadas);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);
- Declaração do candidato informando **se ocupa ou não** cargo público e/ou aposentadoria (com firma reconhecida). Obs: caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias. Horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;

Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site WWW.tre-ro.jus.br ou no cartório eleitoral;

Certidão negativa de ações e execuções cíveis e criminais, expedida pelo site WWW.tjro.jus.br, ou no caso de morador de outro estado, pelo

Fórum da Comarca, com data no período de apresentação, em 1ª e 2ª instância;

Certidão Negativa Cível e Criminal do Tribunal Regional Federal 1ª Região (www.trf1.jus.br)

Certidão negativa de débito perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site: www.tcerro.tc.br;

Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) expedido pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) do município (pegar memorando de encaminhamento no DRH da SEMAD);

No caso de Estrangeiro trazer 02(duas) cópias da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE (documento de Visto Permanente).

02 (duas) cópias da declaração de Bens e Renda apresentada à Receita Federal ou em formulário próprio. Para envio ao TCE: acessar www.tcerro.tc.br - Clicar em Serviços >> Envio de Declarações (DBR). Preencher os dados no modo POSSE e imprimir 02 vias do recibo de envio.

Para abertura de conta salário trazer:

- ✓ 01 cópia da Carteira de Identidade;
- ✓ 01 cópia do CPF;
- ✓ 01 cópia do comprovante de residência;

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 034/2021

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Temporário, os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 706/2020/SEMUS – Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/PMV/SEMUS/2020 (Edital publicado no DOV nº 3009 em 02/07/2020, Resultado Final publicado no DOV 3017 de 13/07/2020 e homologação do resultado final publicado no DOV 3019 de 15/07/2020) para atendimento da contratação solicitada no Processo Administrativo nº 913/2020, pela Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a candidata DAYANA MARQUES.

Nome	CPF	Pontuação	Classificação
ENFERMEIRO – 40 HORAS SEMANAIS ZERIMAR DEONIR DA SILVA	323.818.592-68	0,00	24º

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(o) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

(Cópias autenticadas ou documento original e cópias)

- 02 cópias autenticadas da carteira de identidade (RG);
 - 02 cópias autenticadas do CPF;
 - 02 Cópias do comprovante de endereço (conta de água, luz telefone ou outro);
 - 02 fotos 3X4 recente e colorida;
 - 01 cópia autenticada Certidão de Situação Militar (Masculino);
 - 02 cópias autenticadas da certidão de nascimento ou casamento;
 - 01 cópia da certidão de nascimento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;
 - 01 cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos e/ou dependentes;
 - 01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06 anos;
 - 01 cópia da Declaração da Escola dos Filhos de 06 à 14 anos;
 - 02 cópias autenticadas do certificado ou diploma de escolaridade e do histórico conforme exigência da categoria;
 - 02 cópias autenticadas do Certificado de Especialização;
 - 01 cópia do Cartão do Pis/Pasep;
 - 01 cópia autenticada do Título de Eleitor;
 - 01 Cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso;
 - 02 cópias autenticadas Carteira de Identificação profissional com registro no respectivo conselho ou Classe;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);
 - Declaração do candidato informando **se ocupa ou não** cargo público e/ou aposentadoria (com firma reconhecida). Obs: caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias. Horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;
- Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site WWW.tre-ro.jus.br ou no cartório eleitoral;
- Certidão negativa de ações e execuções cíveis e criminais, expedida pelo site WWW.tjro.jus.br, ou no caso de morador de outro estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação, em 1ª e 2ª instância;
- Certidão Negativa do Tribunal Regional Federal 1ª Região (www.trf1.jus.br);
- Certidão negativa de débito perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site: www.tcerro.tc.br;
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) expedido pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) do município (pegar memorando de encaminhamento no DRH da SEMAD);
- No caso de Estrangeiro trazer 02(duas) cópias da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE (documento de Visto Permanente);
- 02 (duas) cópias da declaração de Bens e Renda apresentada à Receita Federal ou em formulário próprio.** Para envio ao TCE: acessar www.tcerro.tc.br - Clicar em Serviços >> Envio de Declarações (DBR). Preencher os dados no modo POSSE e imprimir 02 vias do recibo de envio.

Para abertura de conta salário trazer:

- ✓ 01 cópia da Carteira de Identidade;
- ✓ 01 cópia do CPF;
- ✓ 01 cópia do comprovante de residência;

Vilhena, 19 de março de 2021.

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE VILHENA							
Estado do Rondônia							
Exercício: 2021							
TERMO DE INEXIGIBILIDADE E LICITAÇÃO 58 /							
Natureza: Carona/Adesão							
DATA: 17/03/2021		PROTOCOLO: /		PROCESSO: 368			
CONTRATANTE							
MUNICÍPIO DE VILHENA							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: MEDICAL DA AMAZÔNIA EIRELI ME							
CNPJ: 34.758.599/0001-49				Insc. Estadual:			
Endereço: TABAJARA, 2544							
Bairro: LIBERDADE				Cidade: Porto Velho - RO		CEP: 76.803-876	
Telefone:							
OBJETO							
Aquisição de dietas enterias e modulos para atender as necessidades do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira.							
JUSTIFICATIVA							
Aquisição de dietas enterias e modulos para atender as necessidades do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, por um período de 90 dias.							
DESPESA							
Programática	Fonte	Descrição					
1400110122007111813390300000	60220	MATERIAL DE CONSUMO					
1400110302007121263390300000	10210	MATERIAL DE CONSUMO					
ITEM(S)							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	90318	MIX DE 4 TIPOS DE CEPAS PROBIÓTICOS SACHÊ 1G. PROBIÓTICOS (MIX DE 4 TIPOS DE CEPAS PROBIÓTICOS).;ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE, GLÚTEN E FIBRA. SACHÊ 1G.	Unidad	120.00	4.3700	524.40
1	2	90319	L-GLUTAMINA SACHÊ 10G.MÓDULO DE L-GLUTAMINA SACHÊ 10G	Unidad	120.00	4.8900	586.80
1	3	90322	NUTRIÇÃO LÍQUIDA PARA DIETA ENTERAL HIPERCALÓRICA SEM FIBRA. ISOTÔNICA. ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEM. SEM ADIÇÃO DE FIBRA. EMBALAGEM COM TAMPA DE ROSCA COM 1 LITRO. HIPERCALÓRICA (COM ATÉ 1,5 KCAL/ML) E HPERPROTEICA. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 400 MOSM/L.	Lata	120.00	31.4900	3,778.80
1	4	90323	NUTRIÇÃO LÍQUIDA PARA DIETA ENTERAL NORMOCALÓRICA SEM FIBRA. ISOTÔNICA. ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEM. SEM ADIÇÃO DE FIBRA. EMBALAGEM COM TAMPA DE ROSCA COM 1 LITRO. NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA. OSMOLARIDADE MENOR	Lata	482.00	21.6300	10,425.66
1	5	90325	NUTRIÇÃO LÍQUIDA PARA DIETA ENTERAL, PARA PACIENTE HEPATOPATA. RICA EM AMINOÁCIDOS RAMIFICADOS E BAIXO TEOR DE AMINOÁCIDOS AROMÁTICOS. ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. HIPERCALORICO E NORMOPROTEICA. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 520 MOSM/L. ENTREGA SOMENTE SOB PEDIDO IMEDIATO. EMBALAGEM DE 1 LITRO.	Lata	20.00	85.9900	1,719.80
1	6	90318	MIX DE 4 TIPOS DE CEPAS PROBIÓTICOS SACHÊ 1G. PROBIÓTICOS (MIX DE 4 TIPOS DE CEPAS PROBIÓTICOS).;ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE, GLÚTEN E FIBRA. SACHÊ 1G.	Unidad	60.00	4.3700	262.20
1	7	90319	L-GLUTAMINA SACHÊ 10G.MÓDULO DE L-GLUTAMINA SACHÊ 10G	Unidad	60.00	4.8900	293.40

**MUNICÍPIO DE VILHENA**

Estado do Rondônia

Exercício: 2021

TERMO DE INEXIGIBILIDADE E LICITAÇÃO 58/**Natureza: Carona/Adesão**

1	8	90322	NUTRIÇÃO LÍQUIDA PARA DIETA ENTERAL HIPERCALÓRICA SEM FIBRA. ISOTÔNICA. ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEM. SEM ADIÇÃO DE FIBRA. EMBALAGEM COM TAMPAS DE ROSCA COM 1 LITRO. HIPERCALÓRICA (COM ATÉ 1,5 KCAL/ML) E HIPERPROTEICA. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 400 MOSM/L.	Lata	60.00	31.4900	1.889.40
1	9	90323	NUTRIÇÃO LÍQUIDA PARA DIETA ENTERAL NORMOCALÓRICA SEM FIBRA. ISOTÔNICA. ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEM. SEM ADIÇÃO DE FIBRA. EMBALAGEM COM TAMPAS DE ROSCA COM 1 LITRO. NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA. OSMOLARIDADE MENOR	Lata	238.00	21.6300	5.147.94
1	10	90325	NUTRIÇÃO LÍQUIDA PARA DIETA ENTERAL, PARA PACIENTE HEPATOPATA. RICA EM AMINOÁCIDOS RAMIFICADOS E BAIXO TEOR DE AMINOÁCIDOS AROMÁTICOS. ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEM. HIPERCALÓRICA E NORMOPROTEICA. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 520 MOSM/L. ENTREGA SOMENTE SOB PEDIDO IMEDIATO. EMBALAGEM DE 1 LITRO.	Lata	10.00	85.9900	859.90
Total:							25.488.30

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

Afonso Emerick Dutra
Secretario Municipal de Saude

**MUNICÍPIO DE VILHENA**

Estado do Rondônia

Exercício: 2021

TERMO DE INEXIGIBILIDADE E LICITAÇÃO 368

Natureza: Carona/Adesão

DATA: 17/03/2021

PROTOCOLO: /

PROCESSO: 368

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)**Fornecedor:** Bionutri Comércio e Representações de Produtos Médico Hospitalares LTDA**CNPJ:** 35.041.852/0001-01**Insc. Estadual:****Endereço:** RUA BRASÍLIA, 1972**Bairro:** KM 1 **Cidade:** Porto Velho - RO**CEP:** 76.804-098**Telefone:****OBJETO**

Aquisição de dietas enterias e modulos para atender as necessidades do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira.

JUSTIFICATIVA

Aquisição de dietas enterias e modulos para atender as necessidades do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, por um período de 90 dias.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
1400110122007111813390300000	60220	MATERIAL DE CONSUMO
1400110302007121263390300000	10210	MATERIAL DE CONSUMO

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	90317	SIMBIÓTICO (MIX 4 TIPOS DE CEPAS PROBIÓTICOS ASSOCIADO COM FIBRA SOLÚVEL). ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN, SACHE DE 6 G.	Unidad	361.00	5.7700	2,082.97
1	2	90320	ALIMENTO EM PÓ, PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS, FORMULADO ESPECIALMENTE PARA PESSOAS COM DIABETES. ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. LATA DE 400G. NORMOCALÓRICO E NORMOPROTEICO	Lata	20.00	80.0000	1,600.00
1	3	90321	FORMULA LÍQUIDA PARA DIETA ENTERAL, ESPECÍFICA PARA PACIENTES DIABÉTICOS, COM FIBRAS. ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. EMBALAGEM COM TAMPAS DE ROSCA COM 1000 ML. NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 400 MOSM/L	Lata	241.00	32.0000	7,712.00
1	4	90324	NUTRIÇÃO LÍQUIDA PARA DIETA ENTERAL, PARA PACIENTE RENAL, EM TRATAMENTO CONSERVADOR. ISENTA DE LACTOSE, GLÚTEN E FRUTOSE. EMBALAGEM COM 1 LITRO. HIPERCALÓRICA E HIPOPROTEICA. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 600 MOSM/L	Lata	120.00	78.0000	9,360.00
1	5	90317	SIMBIÓTICO (MIX 4 TIPOS DE CEPAS PROBIÓTICOS ASSOCIADO COM FIBRA SOLÚVEL). ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN, SACHE DE 6 G.	Unidad	179.00	5.7700	1,032.83
1	6	90320	ALIMENTO EM PÓ, PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS, FORMULADO ESPECIALMENTE PARA PESSOAS COM DIABETES. ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. LATA DE 400G. NORMOCALÓRICO E NORMOPROTEICO	Lata	10.00	80.0000	800.00
1	7	90321	FORMULA LÍQUIDA PARA DIETA ENTERAL, ESPECÍFICA PARA PACIENTES DIABÉTICOS, COM FIBRAS. ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. EMBALAGEM COM TAMPAS DE ROSCA COM 1000 ML. NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 400 MOSM/L	Lata	119.00	32.0000	3,808.00

**MUNICÍPIO DE VILHENA**

Estado do Rondônia

Exercício: 2021

TERMO DE INEXIGIBILIDADE E LICITAÇÃO 368**Natureza: Carona/Adesão**

1	8	90324	NUTRIÇÃO LÍQUIDA PARA DIETA ENTERAL, PARA PACIENTE RENAL, EM TRATAMENTO CONSERVADOR. ISENTA DE LACTOSE, GLÚTEN E FRUTOSE. EMBALAGEM COM 1 LITRO. HIPERCALÓRICA E HIPOPROTEICA. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 600 MOSM/L	Lata	60.00	78.0000	4,680.00
Total:							31,075.80

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

Afonso Emerick Dutra
Secretario Municipal de Saúde

**MUNICÍPIO DE VILHENA**

Estado do Rondônia

Exercício: 2021

T E R M O D E I N E X I G I B I L I D A D E E L I C I T A Ç Ã O 341**Natureza: Carona/Adesão**

DATA: 19/03/2021

PROTOCOLO: /

PROCESSO: 341

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)**Fornecedor:** Biobase Industria e Comércio Ltda**CNPJ:** 05.216.859/0001-56**Insc. Estadual:****Endereço:** RUA DOS OITIS, 80**Bairro:** DIST INDUSTRIAL **Cidade:** Pouso Alegre - MG**CEP:** 37.550-000**Telefone:****OBJETO**

Aquisição de Equipos Gravitacionais e Frascos para nutrição enteral para atender o Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira.

JUSTIFICATIVA

Aquisição de Equipos Gravitacionais e Frascos para nutrição enteral para atender o Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
1400110302007121263390300000	10270	MATERIAL DE CONSUMO

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	48364	Frascos para dieta enteral 300 ml - descartável para acondicionamento e administração de dietas enterais capacidade de 300 ml, com dupla graduação em relevo na mesma face e escala volumétrica de 50 ml, confeccionado em polietileno, atóxico, transparente, inodoro, sem rígido com espessura adequada que proporcione alta resistência à finalidade a que se destina. Alça com trava, dobrável com perfeito encaixe, afim de manter o frasco no plano vertical. Bocal com espaço suficiente para o envase manual, tampa de rosca ou lacre que proporcione perfeito encaixe e vedação, protetor de bico da tampa. Acompanha etiqueta adesiva para identificação da dieta, segundo a RDC 63 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Embalagem plástica individual lacrada de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, quantidade e prazo de validade.	und	32400.00	0.6500	21,060.00
1	2	37071	Equipo para dieta enteral sistema aberto (gravitacional) - Equipo para gotejamentogravitacional de nutrição enteral; ponta perfurante adaptável com facilidade e segurança em qualquer tipo de frasco, contendo protetor, com conexão universal; câmara de gotejamento flexível e transparente; tubo flexível na cor azul em PVC com no mínimo 1,20m de comprimento; regulador de fluxo (pinça rolete) para controle manual de gotejamento com segurança, conector escalonado, contendo protetor. Embalagem individual em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, contendo os dados impressos de identificação, código, lote, data de fabricação e validade e registro no Ministério da Saúde. Cumprir as determinações da RDC n.º 04/2011 e demais normas legais.	und	5400.00	1.2200	6,588.00

Total: 27,648.00**EMBASAMENTO LEGAL**

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2021

T E R M O D E I N E X I G I B I L I D A D E E L I C I T A Ç Ã O 341

Natureza: Carona/Adesão

Afonso Emerick Dutra
Secretario Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 014 /SEMUS/2021

Vilhena, 12 de março de 2021.

ALTERA A PORTARIA Nº 039/SEMUS/2020 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE CORDENADORES, TUTORES E PRECEPTORES PARA O CURSO DE RESIDENCIA EM SAÚDE DE VILHENA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o art. 26 da Lei nº 616, de 27 de fevereiro de 1995 e o Decreto nº 44.638/2018, e considerando o disposto no artigo 9º, § 3º; artigo 10, § 3º; artigo 11, § 3º, todos da Lei nº 4.855, de 12 de março de 2018, e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os seguintes Membros:

EXCLUIR:

Gleiciane Aparecida Alvarinho de Lima e Patrícia da Silva Moura – Preceptoras do Núcleo de Enfermagem do Programa de Residência Multiprofissional em Urgência/Trauma.

Therly Lopes Zoche – Coordenadora do Programa de Residência Profissional em Enfermagem Obstétrica.

Claudia Lucrécia Matos Silva – Tutora do Programa de Residência Profissional em Enfermagem Obstétrica

Regiane Bohn de Aquino – Preceptora do Núcleo de Fisioterapia do programa de Residência Multiprofissional em Reabilitação.

Arlete Guth da Costa - Preceptora do Núcleo de Psicologia do programa de Residência Multiprofissional.

Edna Mônica da Silva Wobeto – Coordenadora do programa de Residência Multiprofissional em Saúde Mental.

INCLUIR:

Paula Amélia Muzi Miranda, Camila Silva Rosendo, Huama Monteiro de Brito e Karen Dayane Costa Pires - como Preceptoras do Núcleo de Enfermagem do Programa de Residência Multiprofissional em Urgência/Trauma.

Leonemar Bittencourt de Medeiros – como Tutora do Núcleo de Enfermagem do Programa de Intensivismo e Preceptora do Programa de Residência Uniprofissional em Enfermagem Obstétrica.

Therly Lopes Zoche – como Tutora do Programa de Residência Profissional em Enfermagem Obstétrica.

Claudia Lucrécia Matos Silva – como Coordenadora do Programa de Residência Profissional em Enfermagem Obstétrica.

Jean Magalhães – Como Preceptor do Núcleo de Odontologia do Programa de Residência em Urgência/Trauma e Intensivismo

Ingrid Dandara Jeziorny, Lairce Zschornack Gomes e Karen Jennings Ribeiro – como Preceptoras do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade.

Susiane Bonfim Martins Costa - Como Coordenadora do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Mental.

Art. 2º A Residência em Saúde do Município de Vilhena será composta pelos seguintes **Coordenadores:**

Programa	Servidor
Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia	Alessandra Naiara dos S. Feitosa Aredes
Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade	Jânio Marques Vieira de Souza
Residência Médica em Pediatria	Jhony Winston de Sá Aredes
Residência Profissional em Enfermagem Obstétrica	Claudia Lucrécia Matos Silva
Residência Multiprofissional em Intensivismo	Thais Sene Campos
Residência Multiprofissional em Reabilitação	Aline Fernanda Barbosa Bernardo
Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade	Débora Cristina de Andrade Atilio
Residência Multiprofissional em Saúde Mental	Susiane Bonfim Martins Costa
Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma	Sara Yamone Zygoski Portela da Silva

- a) 1º Considerando que a Prefeitura Municipal de Vilhena é a Instituição Executora dos Programas de Residências Multiprofissional da Saúde e a Faculdade de Educação e Cultura de Vilhena- FAEV é a Instituição Formadora destes Programas de Residência Multiprofissional da Saúde - exceto as Residências Médica em Medicina de Família e Comunidade, em Ginecologia e Obstetrícia, em Pediatria e o Aperfeiçoamento em Radiologia e Diagnóstico por Imagem – RDDI fica explicitado que o Coordenador do Programa de Residência Multiprofissional em Reabilitação é pessoa vinculada especificamente a Instituição Formadora.

§ 2º Conforme o Art. 3º da Lei nº 4.855, de 12 de março de 2018, a designação dos coordenadores dos Programas de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia e Residência Médica em Pediatria surtirá efeito a partir da contratação dos referidos profissionais médicos.

Art. 3º A Residência em Saúde do Município de Vilhena será composta pelos seguintes **Tutores**:

Programa/Núcleo Profissional	Servidor
Residência Profissional em Enfermagem Obstétrica	
Enfermagem	Therly Lopes Zoche
Residência Multiprofissional em Intensivismo	
Enfermagem	Thais Sene Campos
	Leonemar Bittencourt de Medeiros
Farmácia	Nivia Maria Carvalho Azambuja
Fisioterapia	Sinara Matiko Faria Mitsugui
Odontologia	Leonardo Targino Silva Almeida e Macedo
Psicologia	Ana Paula de Souza Medeiros
Serviço Social	Aline Cristine Leite dos Santos
Residência Multiprofissional em Reabilitação	
Enfermagem	Dalvelena Josefa Pinheiro de Souza
Fisioterapia	Kim Mansur Yano
Fonoaudióloga	Marcos de Moraes Rosas
Psicologia	Bárbara Dalinze Marcelino Ludtick
Serviço Social	Fabiana Diniz Silva Araldi
Terapia Ocupacional	Aguardando Profissional ^(*)
Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade	
Médico	Edilson Alves da Silva
Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade	
Enfermagem	Rosalina de Oliveira Reis
Farmácia	Fernando Ramos Neves da Costa
Odontologia	Valeria Barão Machado Rockenbach
Psicologia	Maria Zilda Golin
Serviço Social	Débora Cristina de Andrade Atilio
Residência Multiprofissional em Saúde Mental	
Enfermagem	Susiane Bonfim Martins Costa
Psicologia	Maria Zilda Golin
Serviço Social	Fabiana Diniz da Silva Araldi
Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma	
Enfermagem	Edson Neves
	Mônica Cindamaia Oliveira
Farmácia	Nivia Maria Carvalho Azambuja
Fisioterapia	Ana Claudia Saraiva Maldonado
Odontologia	Leonardo Targino Silva Almeida e Macedo
Psicologia	Ana Paula de Souza Medeiros
Serviço Social	Aline Cristine Leite dos Santos

(*) A Profissional Tutora teve cessação de cedência. Aguardando contratação de Profissional.

Art. 4º A Residência em Saúde do Município de Vilhena será composta pelos seguintes **Preceptores**:

Programa/Núcleo Profissional	Servidor
Residência Profissional em Enfermagem Obstétrica	Angélica de Quadros Claudia Lucrecia Matos Silva Patrícia da Silva Moura Therly Lopes Zoche Leonemar Bittencourt de Medeiros
Residência Multiprofissional em Intensivismo	Ana Paula da Silva R de Almeida Bruno Guimarães Tavares Camila Ansiero Carla Roberta Castro Ballego da Silva Elias Dalila Elizandra Cerozini João Pedro Sanches Martins Juliany Cordeiro da Silva Nelia Regina Gedro Rocha Sinara Matiko Faria Mitsugui Thais Sene Campos Thiago Bruno Reis Araujo Leonardo Targino Silva Almeida e Macedo Jean Magalhães
Residência Multiprofissional em Reabilitação	Aline de Araújo Gonçalves Pereira Bárbara Dalinze Marcelino Ludtick Edson Neves Fabiana Diniz Silva Araldi Jaqueline Furini Vaz Kim Mansur Yano Marcos de Moraes Rosas Vanessa Cristina Alves Martins Juliana Maria Vicente Sueli Sati Kwada Fonteles

Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade	<p>Andrea de Souza do Norte Daniele de Oliveira Santana Danielle Cristine Pereira de Arruda Débora Cristina de Andrade Atilio Dian Clarice de Almeida Passarello Fátima Duarte Jorcilene Maria Salton de Lara Juliana Maria Vicente Edson Neves Maria Juciclea de Moraes Keppe Valéria Amanda Azevedo Sammy Priscila Minozzo Valdir Caetano Junior</p>
Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade	<p>André Monteiro de Alcantara de Oliveira Cariel Benedita da Silva Denti Edilson Alves da Silva Sávio Eduardo Amorim da Silva Thiago Lobianco Viana Wagno da Mota Comini Ingrid Dandara Jeziorny Lairce Zschornack Gomes Karen Jennings Ribeiro</p>
Residência Multiprofissional em Saúde Mental	<p>Bruno Goes de Oliveira Maria Zilda Golin Dalila Elizandra Cerozini</p>
Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma	<p>Ana Claudia Saraiva Maldonado Bruna Vieira Oliveira Dalila Elizandra Cerozini Eliane de Fátima Ogradowczik Beatto Leonemar Bittencourt de Medeiros Thiago Bruno Reis Araujo Paula Amélia Muzi Miranda Camila Silva Rosendo Huama Monteiro de Brito Karen Dayane Costa Pires Leonardo Targino Silva Almeida e Macedo Jean Magalhães</p>

§ 1º Os preceptores estarão atuando na preceptoria quando estiverem acompanhando os residentes em ensino-serviço mediante comprovação das atividades desenvolvidas com os residentes.

Art. 5º Excluir desta Portaria o Programa de Aperfeiçoamento em Radiologia e Diagnóstico por imagem – RDDI, por ausência de oferta de vagas para o ano 2021.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos que retroagem a contar de 15 de março de 2021.

Afonso Emerick Dutra
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 44.638/2018

SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)

O MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Dr. Teotônio Vilella, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Eduardo Toshiya Tsuru, brasileiro, casado, Agente Político, portador da cédula de Identidade nº 14.068.297-1 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 147.500.038-32, residente e domiciliado nesta cidade de Vilhena/RO, em pleno exercício do mandato e na forma da lei, nos termos dos artigos 30 e 41 da Lei 13.465/2017 e art. 38 do Decreto 9.310/2018, **CERTIFICA a Regularização Fundiária para os fins da Lei 13.465/2017, do núcleo urbano composto pelos Lotes 02 a 21 da Quadra 01-A e 23 a 41 da Quadra 1-B, Setor 79, implementado nos imóveis objeto das Matrículas 25.347 a 25.366 e 25.368 a 25.386, de propriedade do Município de Vilhena/RO, uma vez observados os requisitos legais com as especificações de seus respectivos ocupantes, nos termos da relação em anexo.**

Tramitou perante a Secretaria Municipal de Terras – SEMTER desde Município, o Procedimento Administrativo nº 3763/2020 oriundo de requerimento apresentado pelo MUNICÍPIO DE VILHENA, por meio da SEMTER – Secretaria Municipal de Terras (fls. 39/41), e foi finalizado por decisão publicada no Diário Oficial Do Município de Vilhena, DOV Nº 3187 – 12/03/2021, pág. 23, informando os seguintes requisitos existentes no referido procedimento:

1. Núcleo Urbano Regularizado – Lotes 02 a 21 da Quadra 01-A e 23 a 41 da Quadra 1-B, Setor 79;
2. Localização: Lotes 02 a 21 da Quadra 01-A e 23 a 41 da Quadra 1-B, Setor 79;
3. Modalidade da regularização: REURB-S
4. O núcleo urbano a ser regularizado já possui infraestrutura essencial definida no § 1º do art. 31 do Decreto e não existem compensações

urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados, justificando a ausência do Termos de Compromisso.

5. A indicação numérica de cada unidade regularizada,
6. Listagem dos nomes dos ocupantes que adquiriram a respectiva unidade, devidamente qualificados, constando estado civil, profissão, CPF, RG e filiação,
7. A presente certidão segue numerada, rubricada e com a listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado devidamente qualificados, caracterizando uma única unidade documental.

Vilhena, 17 de Março de 2021.



MUNICÍPIO DE VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 52.049/2021

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDORA EDNA MONICA DA SILVA WOBETTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, em exercício, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença para tratar de assuntos de interesse particular, sem remuneração, a servidora EDNA MONICA DA SILVA WOBETTO, detentora do Cargo de Psicólogo, Atividades de Nível Superior, ANS 100, Código: ANS 121, Classe "J", Referência Salarial "IV", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, por 2 (dois) anos, no período de 4 de março de 2021 a 3 de março de 2023, conforme Processo Administrativo nº 4.158/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 3 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 16 de março de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.050/2021

NOMEIA BARBARA KATLIN HAMMES DE OLIVEIRA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação BARBARA KATLIN HAMMES DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I – CPC-8 e fixa lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 17 de março de 2021.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 17 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 16 de março de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.051/2021

NOMEIA MARCELO DOS SANTOS, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de MARCELO DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – CPC - 4, a partir de 17 de março de 2021, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 17 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 16 de março de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.052/2021

EXONERA JAIR NATAL DORNELAS, DO CARGO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de JAIR NATAL DORNELAS, do Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI, a partir de 16 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 16 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 16 de março de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.053/2021

NOMEIA EDUARDO FERNANDO DA SILVA, PARA EXERCER INTERINAMENTE SEM ÔNUS O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de EDUARDO FERNANDO DA SILVA, para exercer interinamente sem ônus, o Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN, a partir de 16 de março de 2021.

Art. 2º O Agente Político nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 16 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 16 de março de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.095 DE 19 DE MARÇO DE 2021

ALTERA O ARTIGO 7º, § 2º E ARTIGO 8º E INCLUI OS INCISOS XV, XVI E XVII AO DECRETO Nº 51.978 DE 8 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 7º e o art. 8º e incluídos os incisos XV, XVI e XVII ao Decreto nº 51.978, de 8 de março de 2021 que Declara Nível de Emergência em Saúde Pública e Estabelece Medidas de Prevenção e Enfrentamento ao Covid-19 no Âmbito do Município, nos Termos Artigo 10 da Lei Municipal nº 5.285 de 17 de abril de 2020.

Art. 7º Os estabelecimentos do ramo alimentício, que processem alimentos tais como restaurantes, cafeterias, lanchonetes, churrasarias, sorveterias e congêneres, além da observância das regras do artigo anterior deverão:

I- realizar limpeza minuciosa e periódica de todos os equipamentos, móveis, peças e utensílios do estabelecimento;

II- promover a higienização das mesas e cadeiras ao término de cada atendimento e antes da disponibilização da mesa ao próximo consumidor;

III - dispor para uso dos entregadores, caso o estabelecimento ofereça serviço de entrega a domicílio, máscaras faciais;

IV- promover higienização e assepsia dos instrumentos de uso comum a cada entrega;

V- proibir o consumo de bebidas alcoólicas em suas dependências em qualquer horário.

§ 1º Os estabelecimentos descritos no caput funcionarão das 6h:00min às 21h:00min de segunda-feira a sexta-feira com atendimento no local.

§ 2º A partir das 21h:00min será permitida a comercialização apenas de alimentos com entrega pelo sistema delivery, drive-thru e retirada no local, proibida a venda e a entrega de bebidas alcoólicas.

Art. 8º Fica determinada o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais das 21h:00min da sexta-feira até as 6h:00min da segunda-feira, excepcionados os seguintes casos:

I - supermercados, açougues e padarias;

II - borracharias e postos de gasolina, não incluídas suas conveniências;

III - circulação de pessoas e ambulâncias que atuem nas unidades de saúde, para atendimento emergencial ou de urgência;

IV - deslocamento dos profissionais de imprensa;

V - serviços funerários;

VI - transporte de táxi, como também motoristas de aplicativos, obedecendo de 1 (um) motorista e 2 (dois) passageiros, exceto nos casos de pessoas que coabitam, devendo todos os ocupantes fazer o uso de máscaras e o veículo transitar com os vidros abaixados;

VII - mototáxis;

VIII - hotéis e hospedarias, não incluídos a parte recreativa;

IX - farmácias, óticas, clínicas de atendimento médico hospitalar, oftalmologia, odontologia, veterinárias e lojas agropecuárias;

X - atividades religiosas para rotinas administrativas internas e

aconselhamento individual, suspensão a realização de cultos no período limitado no § 2º; e

XI - REVOGADO

XII – atividades de comércio de bens e serviços, tais como: oficina mecânica, auto peças, lava-jato, manutenção e assistência técnica de automotivos;

XIII – restaurantes e lanchonetes localizados às margens das rodovias federais e estaduais;

XIV – indústrias em geral;

XV - unidades lotéricas;

XVI – lojas de ferragens e materiais de construção; e

XVII – serviços de dedetização, desinfecção e controle de pragas.

§ 1º A proibição deste artigo aplicar-se-á também aos feriados locais, estaduais ou nacionais.

§ 2º Os estabelecimentos descritos nos incisos deste artigo deverão respeitar a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), sendo permitida a entrada de apenas 1 (um) membro da família, cabendo aos gestores dos estabelecimentos o controle de acesso.

§ 3º Nas oficinas mecânicas e lava-jatos os clientes não poderão aguardar a realização do serviço no local.

§ 4º Os estabelecimentos não descritos no caput e incisos poderão funcionar nos sistemas delivery, drive-thru e retirada no local.

§ 5º Os estabelecimentos poderão disponibilizar um guichê para recebimento de crediário e carnês, limitando o acesso de um cliente por vez em suas dependências.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de março de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município



Nº 3192

VILHENA-RO, SEXTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2021

ANO XXII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.camaradevilhena.ro.gov.br

Atos do Legislativo

PORTARIA Nº 090, DE 17 DE MARÇO DE 2021

TORNA PÚBLICA A CESSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA E A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V e XX, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a Cessão de Uso, a título gratuito, celebrado entre a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

Parágrafo único. Constitui objeto da Cessão de Uso uma sala e uma vaga no estacionamento localizadas na sede da Câmara de Vereadores de Vilhena;

Art. 2º A Cessão de Uso tem seu período de vigência entre 10 de março de 2021 e 30 de novembro de 2021, podendo ser prorrogada, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 17 de março de 2021.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 091/2021

ACEITA CEDÊNCIA DA SERVIDORA MARCIA FERNANDA BEYER RODRIGUES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVIII, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa de Leis, de acordo com o artigo 6 da Lei nº 5.458, de 19 de fevereiro de 2021, e nos termos do Decreto Municipal nº 51.897/2021 de 1º de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Município nº 3178, de 1º de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aceitar a cedência, a contar de 02 de março até 31 de dezembro de 2021, com ônus para o Poder Legislativo Municipal, da servidora **Marcia Fernanda Beyer Rodrigues**, Professora nível III Séries iniciais, Matrícula 7667, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pertencente ao Quadro Permanente de Servidores Efetivos, para desenvolver suas atividades no Gabinete da Vereadora Vivian Repessold.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 18 de março de 2021.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 092/2021

NOMEIA **MARCIA FERNANDA BEYER RODRIGUES** NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **ASSESSOR PARLAMENTAR**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei nº 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, combinado com o artigo 25, incisos II, XX e XXIX, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 02 de março de 2021, **MARCIA FERNANDA BEYER RODRIGUES** no cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, **Grupo Ocupacional:** Assessoria Parlamentar, **Símbolo:** CPC-3, com lotação na **Chefia de Gabinete da Vereadora Vivian Repessold** conforme os Anexos VII, VIII, X, XI, XII e XIII da Lei nº 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, alterados pelas Leis nºs 4.889, de 4 de maio de 2018, e 5.126, de 24 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 18 de março de 2021.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 093/2021

CONCEDE **GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE ESTUDO ADICIONAL** A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **SANDRA DA SILVA NOGUEIRA**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere conforme consta nos incisos II e XXVIII, XXIX, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e de acordo com o artigo 3º da Resolução nº 024, de 24 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Gratificação por Curso de Estudo Adicional**, nos termos do inciso IV, artigo 1º da Resolução nº 024, de 24 de julho de 2019, a servidora pública municipal **SANDRA DA SILVA NOGUEIRA**, Matrícula nº

400060, detentora do cargo de provimento efetivo de Analista Administrativo - Administração, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior, Símbolo: CPE-2, Referência: I, lotada na Diretoria Administrativa, a partir de **23 de outubro de 2020**, conforme o **Processo de Recursos Humanos nº 005/2021**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 19 de março de 2021.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 094/2021

CONCEDE **GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE ESTUDO ADICIONAL** AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL **CESAR AUGUSTO FURTADO MATHIAZZO**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere conforme consta nos incisos II e XXVIII, XXIX, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e de acordo com o artigo 3º da Resolução nº 024, de 24 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Gratificação por Curso de Estudo Adicional**, nos termos do inciso IV, artigo 1º da Resolução nº 024, de 24 de julho de 2019, ao servidor público municipal **CESAR AUGUSTO FURTADO MATHIAZZO**, Matrícula nº 400025, detentor do cargo de provimento efetivo de Contador, Grupo Ocupacional: Atividades de Classe, Símbolo: CPE-1, Referência: I, lotado na Diretoria Financeira, a partir de **07 de outubro de 2020**, conforme o **Processo de Recursos Humanos nº 006/2021**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 19 de março de 2021.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 095/2021

CONCEDE **GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE ESTUDO ADICIONAL** AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL **THIAGO DO CARMO MOTA**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere conforme consta nos incisos II e XXVIII, XXIX, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e de acordo com o artigo 3º da Resolução nº 024, de 24 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Gratificação por Curso de Estudo Adicional**, nos termos do inciso IV, artigo 1º da Resolução nº 024, de 24 de julho de 2019, ao servidor público municipal **THIAGO DO CARMO MOTA**, Matrícula nº 400043, detentor do cargo de provimento efetivo de Analista Administrativo – Tecnologia da Informação, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior, Símbolo: CPE-2, Referência: I, lotado na Diretoria Administrativa, a partir de **26 de novembro de 2020**, conforme o **Processo de Recursos Humanos nº 013/2021**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 19 de março de 2021.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 096/2021

CONCEDE **GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE ESTUDO ADICIONAL** A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **ELISÂNGELA GONÇALVES DE LIMA**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere conforme consta nos incisos II e XXVIII, XXIX, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e de acordo com o artigo 3º da Resolução nº 024, de 24 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Gratificação por Curso de Estudo Adicional**, nos termos do inciso IV, artigo 1º da Resolução nº 024, de 24 de julho de 2019, a servidora pública municipal **ELISÂNGELA GONÇALVES DE LIMA**, Matrícula nº 400030, detentora do cargo de provimento efetivo de Analista Legislativo - Letras, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior, Símbolo: CPE-2, Referência: I, lotada na Diretoria Legislativa, a partir de **03 de novembro de 2020**, conforme o **Processo de Recursos Humanos nº 014/2021**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 19 de março de 2021.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 097/2021

CONCEDE **GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE ESTUDO ADICIONAL** AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL **SALES LUIZ JÚNIOR**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere conforme consta nos incisos II e XXVIII, XXIX, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e de acordo com o artigo 3º da Resolução nº 024, de 24 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Gratificação por Curso de Estudo Adicional**, nos termos do inciso IV, artigo 1º da Resolução nº 024, de 24 de julho de 2019, ao servidor público municipal **SALES LUIZ JÚNIOR**, Matrícula nº 400035, detentor do cargo de provimento efetivo de Analista Administrativo – Administração, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior, Símbolo: CPE-2, Referência: I, lotado na Diretoria Legislativa, a partir de **12 de fevereiro de 2021**, conforme o **Processo de Recursos Humanos nº 017/2021**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 19 de março de 2021.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 098/2021

CONCEDE **GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE ESTUDO ADICIONAL** A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **MAYARA TAMA SATO**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das

atribuições que lhe confere conforme consta nos incisos II e XXVIII, XXIX, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e de acordo com o artigo 3º da Resolução nº 024, de 24 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Gratificação por Curso de Estudo Adicional**, nos termos do inciso IV, artigo 1º da Resolução nº 024, de 24 de julho de 2019, a servidora pública municipal **MAYARA TAMA SATO**, Matrícula nº 400045, detentora do cargo de provimento efetivo de Analista Legislativo – Letras, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior, Símbolo: CPE–2, Referência: I, lotada na Diretoria Legislativa, a partir de **19 de fevereiro de 2021**, conforme o **Processo de Recursos Humanos nº 019/2021**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 19 de março de 2021.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

GILVAN FERREIRA DA SILVA
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

HERBERT WEIL
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

RONALDO DAVI ALEVATO
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

RAFAEL MAZIERO
Secretario Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTÔNIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

SUELI SANTANA MAGALHÃES
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PSDB

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN
Partido: PP

RONILDO MACEDO
Partido: PV

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASCENO
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2021/2022**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Salete Zilli Gonçalves

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
Herbert Weil

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**